



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

Trata-se de consulta realizada pela Diretoria da CBTP sobre a Instrução Técnico-Administrativa Nº 01 de 30 de Abril de 2014 que Regula os procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego.

1- RELATÓRIO E LEGISLAÇÃO

Trata-se de consulta realizada pela Diretoria da CBTP, sobre a ITA nº 01 de 30 de abril de 2014 que regula os procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego a qual revogou a ITA nº 06D/03-DFPC GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL PARA ATIRADOR, COLECIONADOR E CAÇADOR – CAC.

1.1 – OBJETIVO E FINALIDADE DA ITA nº 06D/03-DFPC

1. FINALIDADE

Definir as situações e as condições em que os SFPC/RM poderão conceder Guias de Tráfego Especiais - GTE, para o trânsito de armas e munições de Colecionador, Atirador e Caçador - CAC.

2. OBJETIVOS

- a. Padronizar, em nível nacional, as situações e as condições em que serão concedidas as GTE.
- b. Estabelecer um só modelo de GTE

1.1.2- OBJETIVO E FINALIDADE DA ITA nº 01 de 30 de abril de 2014

I - orientar a rede de fiscalização de produtos controlados sobre os procedimentos relativos à expedição de GT para pessoas físicas e jurídicas;

II - regular procedimentos para expedição de GT por meio eletrônico;

III - complementar a legislação relacionada ao assunto;

IV - consolidar informações relativas à circulação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

1.2 CONCEITO DE GTE NOS TERMOS DA ITA nº 06D/03-DFPC

- a. **GTE: é o documento que autoriza os CAC a transportarem as suas armas e munições relacionadas nos respectivos acervos de colecionador, atirador ou caçador** com a finalidade específica de utilização na prática dessas atividades.

1.2.1 CONCEITO DE GTE NOS TERMOS DA ITA nº 01 de 30 de abril de 2014



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

Art. 3º GT é o documento expedido pela fiscalização de produtos controlados que autoriza a circulação de produtos sujeitos a controle do Exército.

1.3– SITUAÇÕES DE USO DAS GTE'S POR ATIRADORES NOS TERMOS DA ITA nº 06D/03-DFPC E PRAZO DE VALIDADE

b. Situações de uso das GTE, por atiradores.

1) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de atirador para a prática exclusiva de treinamentos, competições ou demonstrações.

Validade: até 31 de janeiro do ano seguinte, àquele em que for emitida.

2) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de atirador para prática exclusiva, no exterior, de eventos esportivos programados, segundo calendário oficial apresentado pela Federação ou Confederação de Tiro.

Validade: limitada ao período de duração do evento programado.

1.3.1– SITUAÇÕES DE USO DAS GTE'S POR ATIRADORES ITA nº 01 de 30 de abril de 2014 E PRAZO DE VALIDADE

Art. 9º A GT expedida para pessoa física é uma autorização para transporte visando atender a uma finalidade específica, tal como treinamento de tiro ou de caça esportiva, competição de tiro esportivo, caça esportiva, abate a javali, exposição, demonstração, mudança de domicílio, realização de manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE.

Art. 10. Para atirador e caçador será expedida uma GT específica para treinamento e outra GT específica para competição.

§1º A GT para treinamento ou para competição autoriza a pessoa física a circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade, no período e nos locais indicados, estando assegurado o retorno ao local de origem.

§2º A solicitação de GT para treinamento, cujo local de destino (município ou região metropolitana) for diferente do local de origem, deve ser justificada e dependerá de anuência da fiscalização de produtos controlados.

§3º As regiões metropolitanas podem ser consideradas como mesmo local de origem para fins de expedição de GT para treinamento de tiro ou caça.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

§4º O atirador ou o caçador que for realizar competição de tiro ou realizar caça (manejo autorizado) e cujo destino seja o mesmo do treinamento poderá utilizar a GT de treinamento, desde que utilize os mesmos produtos controlados.

1.3.1.2 DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11. **Respeitado o prazo de validade do Certificado de Registro**, o prazo de validade da GT para pessoa física será:

I - para colecionador: a quantidade de dias necessários à realização do evento;

II - para atirador: doze meses para treinamento de tiro ou a quantidade de dias necessários à realização da competição de tiro, podendo ser acrescido de até uma semana antecedente e uma semana subsequente ao evento;

III - caçador: doze meses para treinamento ou a quantidade de dias necessários à realização da caça (manejo autorizado), podendo ser acrescido de até uma semana antecedente e uma semana subsequente ao evento;

IV - para outras pessoas físicas, registradas ou sem registro, e que necessitem eventualmente transportar para expor, demonstrar, utilizar, realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE: a quantidade de dias necessários à realização do evento.

1.4 - DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DA GT PARA PESSOAS FÍSICAS NÃO REGISTRADAS NO EXÉRCITO

Art. 13. **A solicitação de GT para pessoa física não registrada deve estar acompanhada da respectiva justificativa para fins de autorização por parte da fiscalização de produtos controlados**

OBSERVAÇÃO: Na nova ITA existe a previsão de que seja emitida uma GT para pessoas físicas **NÃO REGISTRADAS NO EXÉRCITO**, mediante justificativa.

S. M. J. informamos que não há previsão legal para tal, posto que nos termos do artigo 3º do R-105, o Certificado de Registro é o documento hábil que autoriza as pessoas físicas e jurídicas à *utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.*

Assim sendo, a contrário senso não poderia haver emissão de GT para pessoas que não estejam enquadradas nas atividades relacionadas no artigo 3º, uma vez que o registro é a autorização para o acesso aos produtos controlados pelo Exército, ou seja, qualquer manuseio dos referidos produtos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

Nesse sentido, não há como conceber que uma norma de hierarquia inferior possa inovar na emissão de Guia de Tráfego para pessoas não registradas no Exército Brasileiro, uma vez que a ITA só poderá regular a atividade dentro dos limites da competência prevista nos termos do R 105, especialmente artigo 3º.

Assim, não há que se falar em ato discricionário, oriundo do poder discricionário, ou seja, análise de conveniência e oportunidade do administrador, uma vez que a norma superior (R-105) já fez a previsão de que todas as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades relacionadas a produtos controlados pelo EB devem possuir Certificado de Registro.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XL - Certificado de Registro - CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército;

Assim, sugerimos consultar ao EB sobre a possibilidade de revogação do referido artigo, sob pena **de se estar invertendo a norma para fomentar o uso do material controlado por pessoas não autorizadas**, bem como o artigo 13 da mencionada ITA fere de morte um dos princípios basilares da administração pública, o da Legalidade.

1.5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GT NOS TERMOS DA ITA nº 06D/03-DFPC

a. **A GTE é um documento concedido a atiradores, colecionadores e caçadores**, para o deslocamento com armas e munições, entre as suas residências e os locais onde praticarão atividades compatíveis com suas habilitações.

b. **A GTE deve autorizar o deslocamento com uma única arma e com cartuchos de munição em quantidade compatível com a atividade a ser realizada.**

d. As exigências estabelecidas para a concessão da GTE são as seguintes:

- 1) a arma deve estar, obrigatoriamente, descarregadas e desmuniçadas, protegida e bem acondicionada, durante o deslocamento, de preferência sumariamente desmontada;
- 2) armas e munições não podem estar contidas na mesma embalagem, de modo a não permitir o uso imediato das mesmas, em caso de roubo, furto ou outra qualquer situação;
- 3) solicitação de entidade de classe (Clube, Associação, Federação ou Confederação), ou do próprio interessado, ao SFPC/RM;

4) quando o próprio interessado apresentar solicitação de GTE, diretamente ao SFPC/RM, deverá comprovar sua condição de filiado a Clube, Federação ou Confederação de Tiro;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

5) é necessário que as armas de fogo, que irão transitar, constem dos acervos de tiro, coleção ou caça; e

6) no caso da prática desportiva de tiro, é necessário que as que o interessado pratica e possa comprovar sua participação

1.5.1 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GT NOS TERMOS DA ITA nº 01 de 30 de abril de 2014

Art. 12. Para fins de expedição de GT, os produtos listados na GT devem estar apostilados ao CR do colecionador, atirador ou caçador, ressalvado quando se tratar de importação (deslocamento do local de entrada no país para o local de guarda).

OBSERVAÇÃO: As condições de execução da GTE nos moldes da nova ITA está também definida nos artigos 3º, 5º, 9º 10 e 11.

1.6 – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE GT PARA PESSOA JURÍDICA NÃO REGISTRADA NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Neste item faz se referência ao contido no item 1.4 deste Parecer, haja vista que o Decreto 3.665 de 2000 está em plena vigência e faz previsão expressa da necessidade de registro junto ao Exército Brasileiro na forma do artigo 3º do referido Decreto. *Certificado de Registro - CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército*;

Nesse sentido, sugere-se a revogação do referido artigo ou nova redação para que a ITA nº 01 de 2014 seja válida em todo o seu texto, posto que a referida norma não poderá inovar no que o Decreto 3.665 de 2000 expressamente não previu.

1.7 – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os artigos 26 a 27 dispõem sobre a forma de acondicionamento das armas a serem transportadas e nesse sentido não trouxe inovação, uma vez que é necessário o acondicionamento individual dos produtos controlados, *de modo a não permitir o seu uso imediato*.

Ainda o artigo 26 fez referência a Lei 10.834 de 2003 e os valores previstos nos itens 6.6 e 6.7:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

6.6 .tráfego interno de produtos controlados (GT)	8,00
6.7. tráfego especial de armas para turistas, colecionadores, atiradores e caçadores (GTE)	20,00

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto o entendimento que podemos extrair é que na ITA anterior havia a previsão de a GT autorizar o deslocamento de uma única arma. Na ITA de 30/04/2014 há a previsão de autorizar mais de um produto listado, Artigo 12: “os produtos listados na GT devem estar apostilados ao CR do colecionador, atirador ou caçador..”.

Ainda no § 1º do artigo 10 “A GT para treinamento ou para competição autoriza a pessoa física a circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade..”

O Artigo 11 da ITA nº 01 dispõe que “Respeitado o prazo de validade do Certificado de Registro, o prazo de validade da GT para pessoa física será...”. Nesse sentido, o que se pode extrair do caput do artigo é que a concessão de GT para os CAC’s (coleccionador, Atirador e Caçador) está vinculada ao Certificado de Registro válido.

Assim, pode-se concluir que para os CAC’S (coleccionador, Atirador e Caçador) o Certificado de Registro é condição para se obter a Guia de Tráfego, o qual autoriza o exercício da atividade esportiva do tiro estando em plena vigência as regras insertas nas Portarias 004 DLOG de 2001 e PORTARIA 012- COLOG de 26/08/2009, devendo-se destacar os seguintes artigos:

PORTARIA 004 DLOG DE 2001

Art. 5º Para se registrar no Exército como atirador, o praticante deste esporte deve estar filiado a um clube, à federação com jurisdição sobre o seu domicílio, e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

Parágrafo único. **O atirador que se limitar à prática esportiva, com armas de uso permitido, no clube a que está filiado e sem participar de competições externas, está dispensado de filiação à federação e confederação.**

PORTARIA 012- COLOG de 26/08/2009

Seção III Das partes de munição e cartucho de munição para recarga

Art. 7º A aquisição das partes de munição e de cartuchos de munição, esportiva ou de caça, (espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça) poderá ser autorizada para:

I – órgãos de segurança pública, guardas municipais, portuárias e prisionais;

II – confederações, federações e clubes de tiro;

III – empresas de instrução de tiro registradas no Comando do Exército;

IV – fabricantes, para uso exclusivo em testes de armas, blindagens balísticas e munições;

V – empresas de segurança privada ou de formação de vigilantes autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

VI – atirador, caçador e instrutor de tiro;

VII – caçador de subsistência, nos termos do art. 27 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; e

VIII – proprietário de arma de fogo de cano longo (acima de 24 polegadas ou 610 mm) e de alma lisa.

§ 1º As partes de munição de que trata o *caput* somente poderão ser adquiridas na indústria. As partes de cartuchos de munição poderão ser adquiridas na indústria e no comércio especializado.

§ 2º Para as entidades e categorias elencadas nos incisos de I a VI deste artigo, a aquisição na indústria está sujeita a autorização da DFPC e, no comércio especializado, pela Região Militar de vinculação.

§ 3º A aquisição no comércio especializado por parte das pessoas referidas nos incisos VII e VIII se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Art. 8º Fica autorizada a venda no comércio especializado apenas dos seguintes tipos de material de recarga:

I - espoletas:

a) para cartucho de munição de arma de caça;

b) para espingarda de antecarga;

II – pólvora química e mecânica; FI 3 das Normas Reguladoras do Controle e da Aquisição de Munições, Cartuchos de Munição e suas Partes (Espoletas, Estojos, Pólvoras, Projéteis e Chumbos de Caça)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO

XI CAMPEONATO MUNDIAL DE IPSC - BRASÍLIA 1996
III CAMPEONATO PAN AMERICANO DE IPSC – BRASÍLIA 2006
XI CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE SILHUETAS METÁLICAS – PARANÁ 2011
SEDE DO VI CAMPENATO PAN AMERICANO DE IPSC – 2015
Portal: www.cbtp.org.br

- III – estojos de cartucho de munição; e
- IV – chumbo de caça ou esportivo.

Por fim, ressaltamos que para a concessão de GT para os CAC's será necessário Certificado de Registro válido e se para o uso de arma não permitida **o atirador deverá estar vinculado a um Clube, Federação e Confederação.**

No que toca aos prazos de concessão das autorizações mencionadas na ITA, não há a menção dos prazos que devem ser observados para a concessão das GT's. Apenas a ITA trouxe o prazo de validade de 12 (doze) meses respeitando-se o prazo de validade do Certificado de Registro.

A omissão dos prazos na referida norma traz prejuízo a todos os que pertencem ao segmento esportivo, haja vista que atualmente, e infelizmente, o EB não consegue atender a demanda existente para a concessão dos Certificados de Registro e Guias de Tráfego.

Por fim, sugerimos que seja solicitada uma audiência com o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados a fim de tratar das lacunas e divergências acima relatadas.

SMJ,
É o Parecer,
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Núbia Rezende Tavares
Advogada - Assessora Jurídica da CBTP